

Ac 27-10-67



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.135 BELEM — Quinta-feira, 26 de Outubro de 1967

LEI Nº 3881 DE 20 DE OUTUBRO D 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 12,00 em favor de Iracema Ruffell Piedade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Doze Cruzeiros Novos (Ncr\$ 12,00), em favor de Iracema Ruffell Piedade, Professora Letada na Escola Isolada Santa Cruz no Município de Inhangapi, destinado ao pagamento do salário família de quatro (4) dependentes alusivo aos meses de setembro, outubro e novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13020)

LEI Nº 3882 DE 20 DE OUTUBRO D 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 11,00 em favor de Carmen Cerqueira Rodrigues.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 11,00 em favor de Carmen Cerqueira Rodrigues, Professora de educação física com exercício no Departamento de Educação Física do Estado, correspondente ao salário família de um (1) dependente, alusivo aos meses de fevereiro a dezembro de 1966 que deixou de receber na devida oportunidade.

## GOVERNO DO ESTADO

- Governador  
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
- Vice-Governador  
Sr. JOÃO REBATO FRANCO  
Chefe de Gabinete Civil  
Sr. OSVALDO CAMPAIO MELO  
Chefe de Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado do Governo  
Sr. CLOVES SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Interior e Justiça  
Sr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
Sr. ALVARO SILVA DE MORAES REGO  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas  
Sr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Sr. CARLOS GUMARDES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Sr. AGY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Sr. WALDIR HUGO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
Sr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSE ROQUELLA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13021)

LEI Nº 3933 DE 20 DE OUTUBRO D 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 22,80, em favor de Rosária Simões Barbosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 22,80 (Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), em favor de Rosária Simões Barbosa, Professora com exercício no Grupo Escolar de Monte Alegre, correspondente ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente aos meses de setembro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes Régo  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13022)

LEI Nº 3934 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

Cria cargos no Quadro do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam criados, no Tribunal de Contas do Estado, os cargos abaixo discriminados, com respectivos vencimentos:

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 735 — FONE 3900  
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENNA  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURA**

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	VENIO	PREÇO
ANUAL	NÚMERO	PREÇO
Semestral	NÚMERO	PREÇO
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ANUAL		
Semestral		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.  
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornecerão aos assinantes que os solicitarem.

AUDITORES — 2 (dois) . . . . .	NCR\$ 600,00 cada um
TAQUIGRAFO — 1 (um) . . . . .	" 131,25 cada um
CONTADORES — 10 (dez) . . . . .	" 203,12 cada um
MOTORISTA — 1 (um) . . . . .	" 112,50 cada um
CONTABILISTAS — 10 (dez) . . . . .	" 137,50 cada um
ESCRITURARIOS — 4 (quatro) . . . . .	" 101,25 cada um
DATILÓGRAFOS — 6 (seis) . . . . .	" 87,50 cada um

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Setenta e Nove Cruzeiros Novos e Setenta Centavos (NCR\$ 34.679,70) no presente exercício, para fazer face aos fins desta lei.

Art. 3º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 3935 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 54,00, em favor de Regina Célia Moreira de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13023)

cutivo autorizado a abrir o crédito especial de Cincoenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 54,00), em favor de Regina Célia Moreira de Oliveira, servente do Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento do salário família correspondente ao período de julho de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13024)

LEI Nº 3936 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 45,40, em favor de Idalina Rêis Câmara.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCR\$ 45,40), em favor de Idalina Rêis Câmara, Professora de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, servindo no Grupo Escolar de Ourém Município do mesmo nome, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de março a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13025)

LEI Nº 3937 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 102,00, em favor de Maria Raimunda de Oliveira Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 102,00), em favor de Maria Raimunda de Oliveira Costa, destinado ao pagamento do auxílio-funeral concedido pelo Governo do Es-

tado, em virtude do falecimento do marido da beneficiária, Raimundo Nonato da Costa, ex-professor da Escola Isolada em Praia do Picanço, município de Bragança, ocorrido no dia 24 de dezembro de 1966, e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13026)

LEI Nº 3938 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 330,00, em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

tado, em virtude do falecimento do marido da beneficiária, Raimundo Nonato da Costa, ex-professor da Escola Isolada em Praia do Picanço, município de Bragança, ocorrido no dia 24 de dezembro de 1966, e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13026)

LEI Nº 3938 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 330,00, em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trezentos e Trinta e Três Cruzeiros Novos (NCR\$ 330,00), em favor de Farias Nobre (Pará) Ltda., destinado ao pagamento de um (1) Arquivo Aço Vetro Móbil, modelo 10.040, com quatro (4) gavetas fornecido ao Serviço de Transporte do Estado, em novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 13027)

LEI Nº 3939 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967  
Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial no valor de NCR\$ 61,20 em favor de Luella Pereira Chaves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Exe-

cutivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Ses-

senta e um Cruzeiro Novos e Vinte Centavos (NCR\$ 61,20), em favor de Lucila Pereira Chaves, funcionária aposentada do Estado, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13026)

**LEI Nº 3940 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 64,80 em favor de José Ferreira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial, de Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 64,80), em favor de José Ferreira, guarda civil aposentado, destinado ao pagamento do salário-família dos exercícios de 1964 a 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13029)

**LEI Nº 3941 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 117,30, em favor de Raimundo Lino Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Dezes-

sete Cruzeiros Novos e Trinta Centavos (NCR\$ 117,30), em favor de Raimundo Lino Pereira, destinado ao pagamento de auxílio funeral concedido pelo Governo do Estado, em virtude do falecimento da ex-funcionária do Estado, Sra. Rosilda Ribeiro Pereira, ocorrido em 16.12.65, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13030)

**LEI Nº 3942 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 467,00, em favor de José Cardoso de Figueiredo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatrocentos e Sessenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 467,00), em favor de José Cardoso de Figueiredo, polícia sanitário do interior, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente a 1/3 de seus vencimentos do período de maio de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13031)

**LEI Nº 3943 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 23,50, em favor de Carmen Joana Paixão Alves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,

estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$ 23,50 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos), em favor de Carmen Joana Paixão Alves, Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único com exercício no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço do período de agosto a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13032)

**LEI Nº 3944 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 36,00, em favor de Maria Guiomar Cruz Ferreira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 36,00), em favor de Maria Guiomar Cruz Ferreira, professora de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único servindo na Escola Reunida Lauro Melo, destinado ao pagamento do salário-família do período de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13033)

**LEI Nº 3945 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 132,58, em favor de Nair Mesquita Pompeu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Trinta e Dois Cruzeiros Novos e Cinquenta e Oito Centavos (NCR\$ 132,58), em favor de Nair Mesquita Pompeu, professora de 1ª. entrância, Nível 1, Padrão B, do Quadro Único com exercício na Escola de Jacarequata — Município de Mocajuba, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de abril de 1961 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 13034)

**LEI Nº 3946 DE 20 DE OUTUBRO DE 1967**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 36,90, em favor de Magno Fernandes de Macedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Seis Cruzeiros Novos e Nove e Nove Centavos (NCR\$ 36,90), em favor de Magno Fernandes de Macedo, guarda civil de 2ª. classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento da gratificação de Risco de Vida, do período de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de  
Finanças  
(G. — Reg. n. 13035)

LEI Nº 3947 DE 20 DE  
OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 106,72, em favor de Sarah Soares Leal de Carvalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Seis Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos (NCr\$ 106,72), em favor de Sarah Soares Leal de Carvalho, professora de 1ª. entrada, Nível I, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar Coronel Sarmiento, destinado ao pagamento de gratificação de adicional por tempo de serviço do período de maio de 1961 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de  
(G. — Reg. n. 13036)

LEI Nº 3948 DE 20 DE  
OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 105,60, em favor de Ana Machado de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Cinco Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCr\$ 105,60), em favor de Ana Machado de Oliveira, professora aposentada, correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro de 1958 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Alfredo Silva de Moraes  
Rêgo

Secretário de Estado de  
Finanças  
(G. — Reg. n. 13037)

Considerando o constante do Processo M. T. número ..... 02277/67-CTAP e

Considerando a Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 9 (nove) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, "Condutor de Viaturas", lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 20,62 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás e NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 179,34 (cento e setenta e nove cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), em face de haver sido designado para se deslocar até Araguaína e Belém, conduzindo o Engº C2DR, no período de 5 a 7-8-67; até Araguaína prosseguindo para Lização, — Pará, conduzindo o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, no período de 25 a 26-8-67, e até Belém, a serviço do C2DR, no período de 28 a 31-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador  
(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 168/CTAP, DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número ... 02281/67-CTAP, e,

Considerando a Resolução n. 05, de 18 de abril de 1967 e Resolução nº 58, de 14 de julho de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao Engenheiro Wladimir da Silva Miranda, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, onde ocupa o encargo de Chefe Distrital, nos valores unitários de NCr\$ 28,87 (vinte e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás e NCr\$ 15,93 (quinze cruzeiros novos e noventa e três centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de ... NCr\$ 262,82 (duzentos e sessenta e dois cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), a fim de fiscalizar os serviços de empreitada e sob administração direta, ao longo da jurisdição da 4ª Residência (Go), nos períodos de 11-8 a 12-8-67, 14-8 a 15-8-67, 23-8 a 24-8-67, 30-8 a 31-8-67 e acompanhar o En-

genheiro Valdir Sérgio dos Santos ao trecho Itinga/Imperatriz (Ma), nos dias 17 e 18 de agosto de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador  
(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 169/CTAP, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número ..... 02211/67-CTAP, e

Considerando a Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 15 (quinze) diárias ao servidor Adonal Martins Leão, Operário de Pintura, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de ..... NCr\$ 285,90 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos), em virtude de haver sido designado para se deslocar ao 1º Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, no período de 11-9 a 25-9-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador  
(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 170/CTAP, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número ..... 02285/67-CTAP, e

Considerando a Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967 e Resolução nº 58, de 14 de julho de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor João Pacheco de Carvalho, Eletricista, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário onde ocupa o encargo de Eletricista Mestre, sendo 3 no valor unitário de NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado e 2 no valor unitário de NCr\$ 9,56 (nove cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão,

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO  
DOS ORGANISMOS REGIONAIS  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZONIA  
(SUDAM)

MINISTERIO DOS  
TRANSPORTES

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 166/CTAP, DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número ..... 02279/67-CTAP e

Considerando a Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Antonio Roque Barbosa, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos),

equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 95,80 (noventa e cinco cruzeiros novos e trinta centavos), em virtude de haver sido designado para se deslocar até Belém, a objeto de serviço, no período de 18 a 22-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

Coordenador  
(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM M. T. Nº 167/CTAP, DE 8 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

rum total de NCr\$ 76,30 (setenta e seis cruzeiros novos e trinta centavos), a fim de proceder a instalação elétrica em máquinas que operam na 2ª Residência, Ligação-Pará, nos dias 29-7 a 31-7-67 e na Sede da 3ª Residência, Açailândia-Maranhão, no período de 20-8 a 21-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
M. T. Nº 171/CTAP, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02278/67-CTAP e

Considerando a Resolução nº 58, de 14 de julho de 1967,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 9 (nove) diárias ao servidor Lauro de Jesus Ramos, "Condutor de Viaturas", lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 12,37 (doze cruzeiros novos e trinta e sete centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, e NCr\$ 9,56 (nove cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos) equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 100,09 (cem cruzeiros novos e nove centavos), em virtude de haver sido designado para viajar até Araguaína-Goiás, no período de 8-8 a 12-8-67 e jurisdição da 3ª Residência (Ma), no período de 17-8 a 20-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
M. T. Nº 172/CTAP, DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02280/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 5, de 18 de abril de 1967,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao servidor Antonio Gonçalves de Brito, "Condutor de Viaturas", lotado e com efetivo exercício no 2º Distrito Rodoviário, nos valores

unitários de NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado e NCr\$ 20,62 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 119,04 (cento e dezenove cruzeiros novos e quatro centavos), em virtude de seu deslocamento até Belém, a fim de conduzir o Engenheiro C2DR à Sede do Distrito, no período de 01.08 a 3-8-67 e até Gurupi (Go), conduzindo o Engenheiro Assessor da CTAB, durante o período de 6-8 a 8-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
M. T. Nº 173/CTAP, DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02379/67-CTAP e

Considerando a Resolução nº 5, de 18 de abril de 1967,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias aos servidores Luís Fernando Avacha Moraes, Chefe do Setor do Patrimônio e Sardoval de Souza Matos, Condutor de Viaturas, lotados e com efetivo exercício na sede nos valores unitários de NCr\$ 28,87 (vinte e oito cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo-vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 144,35 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), para o primeiro e NCr\$ 20,62 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 103,10 (cento e três cruzeiros novos e dez centavos), para o segundo, em virtude de haverem sido designados para se deslocarem até a 4ª Residência, Araguaína-Goiás, a fim de acompanharem os Srs. engenheiros José Lúcio dos Santos e Geraldo Antonio dos Santos, funcionários do 6º DRF do DNER, incumbidos de proceder o levantamento das máquinas e veículos pertencentes a esta Comissão Especial, no período de 13-9 a 17-9-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
M. T. Nº 174/CTAP, DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02356/67-CTAP e

Considerando a Resolução nº 58, de 14 de julho de 1967,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 9 (nove) diárias ao Engenheiro José Ivo de Seixas Bona, Chefe de Residência do 1º Distrito Rodoviário, onde é lotado, no valor unitário de NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 171,54 (cento e setenta e um cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), face haver sido designado para no período de 3 a 5-8 e de 8 a 9-8-67 fiscalizar os serviços das firmas ECCON e Ruy L. Almeida; e no período de 24 a 25-8 e de 30 a 31-8 fiscalizar a firma ECCON e fazer medição R. L. Almeida, no trecho Sta. Maria/Itinga (PA).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
M. T. Nº 175/CTAP, DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 02357/67-CTAP, e

Considerando a Resolução nº 5, de 18 de abril de 1967 e Resolução nº 58, de 14 de julho de 1967,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 10 (10) diárias ao Engenheiro Jurandir Lima Macambira, lotado e com efetivo exercício no 1º Distrito Rodoviário, onde ocupa o encargo de Engenheiro Fiscal, nos valores de NCr\$ 19,06 (dezenove cruzeiros novos e seis centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado e NCr\$ 22,31 (vinte e dois cruzeiros novos e trinta e um centavos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 206,85 (duzentos e seis cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), a fim de no período de 2 a 4-8 e de 9 a 10-8-67, examinar as jazidas onde opera a firma empreitei-

ra Ruy L. de Almeida, no trecho Santa Maria-Itinga (Pa), e com a finalidade de recolher amostras de Solo no 2º Distrito Rodoviário, trecho km. 14 até Imperatriz (Ma), no período de 13 a 17-8-67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Reg. n. 2385. Dia 26-10-67)

**PROCESSO Nº 09387/67**

**CONVÊNIO Nº 029/67-SUDAM**  
Termo do Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado dos Negócios de Viacão e Obras Públicas do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), destinada a construção da travessia do rio Bacanga na BR-135, constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA - período de 1965-1966.

**PARTES** — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas do Maranhão, abreviadamente EXECUTORA.

**REPRESENTANTES** — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade, e a EXECUTORA pelo Dr. Haroldo Olympio Lisboa Tavares, Secretário de Viacão e Obras Públicas.

**LOCAL E DATA** — Levado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil, cento e treze (1.113), aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**FUNDAMENTO** — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

**VALOR** — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) conforme Empenho Nº S/DOT 2015/67 de 20-10-67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de Reorçamento de saldos remanescentes de 1965 e 1966. 4.1.2.0 — Serviço em Regime de programação especial. 4 — Trans-

Bacanga, Estado do Maranhão  
— NCr\$ 1.000.000,00.

**PAGAMENTO** — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco do Estado do Amazonas S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título SENVOP-MA — NCr\$ 1.000.000,00 — BR-135-SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

**OBJETO** — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através a SUDAM das quantias recebidas em decorrência deste Convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

**CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da

EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada, de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

**DENÚNCIA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

**VIGÊNCIA** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

**INDENIZAÇÃO** — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenantes, observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

**DIVULGAÇÃO** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do

Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, a qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes,

foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 20 de outubro de 1967  
Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade

SUPERINTENDENTE

Dr. Haroldo Olympio Lisboa

TAVARES

EXECUTORA

TESTEMUNHAS:

Djalma Tenório Brito

Amílcar M. F. Távora

Gilda da Silva Lima

Aux. Administrativo

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado dos Negócios de Viação e Obras Públicas do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzzeiros novos), destinada à construção da travessia do rio Bacanga na BR-135, constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta S.P.V.E.A. no período de 1965 e 1966.

1. — Instalação do carteiro .....	NCr\$	200.000,00
2. — Laboratório de Solos .....	NCr\$	10.000,00
3. — Escavação:		
3.1 — 100.000 m3, mecânica em mo-	NCr\$	200.000,00
ledo .....		
3.2 — 10.000 m3, manual em solo are-	NCr\$	25.000,00
noso .....		
4. — Concreto:		
4.1 — 1.500 m3 — T 200 .....	NCr\$	169.500,00
4.2 — 2.500 m3 — T 300 .....	NCr\$	350.000,00
4.3 — 20 m3 — T 400 .....	NCr\$	3.400,00
4.4 — 250 m3 de concreto ciclôpi-		
co .....	NCr\$	25.000,00
5. — Eventuais .....	NCr\$	17.100,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>NCr\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

(Reg. n. 2469. Dia 26-10-67)

## ANÚNCIOS

\* MARCOSA S/A.

MAQUINAS, REPRESENTA  
ÇÕES, COMERCIO E  
INDÚSTRIA

Assembléa Geral  
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 30, para tratar do seguinte:

- Conhecer e deliberar sobre as decisões que forem tomadas pela Assembléa Geral Ordinária de 30-10-67, relativas à integração do capital autorizado com reservas de correção monetária, bem como sobre nova elevação do capital autorizado;
  - reforma dos Estatutos Sociais;
  - quaisquer outros assuntos que interessem à Sociedade
- Belém, 20 de outubro de 1967  
(a) Mário Silvestre  
Presidente

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de N. 21.132 do dia 20 de outubro de 1967.

(Reg. n. 2414. Dias 21, 24 e 25-10-67).

DEMOCRATA SIA INDUSTRIA  
E COMERCIO

Convocação da Assembléa  
Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Democrata SIA Indústria e Comércio, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1967, às 16 horas na sede desta sociedade, à Rua 28 de Setembro n. 1245, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

- Leitura, discussão e aprovação de Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrados em 30 de junho de 1967.
  - Eleição dos membros da Diretoria.
  - Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.
  - O que ocorrer.
- Belém, 19 de outubro de 1967. — (a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo, Presidente.

(Reg. n. 2444 — Dias 21, 24 e 25-10-67)

**CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA)**

C.G.C. Nº 04.894.085

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada a 16 de outubro de 1967.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/nº (rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), representando a totalidade do capital social, com direito de voto, atendendo à convocação da diretoria constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado de 6, 11 e 12 do corrente mês, e, nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará", de 6, 7 e 8 do corrente. Na forma dos Estatutos Sociais, o sr. Benjamim Marques, diretor-presidente, declarou instalados os trabalhos e convidou, para servir como Secretário, o acionista e diretor-tesoureiro, dr. Alípio Sebastião Martins, determinando, em seguida, em obediência à ordem do dia, a leitura dos seguintes documentos, que se achavam sobre a mesa: I) — **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, do seguinte teor: "CERVEJARIA PARAENSE S.A. — CERPASA — Assembléa Geral Extraordinária — (1ª. Convocação) — Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 16 do corrente mês, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/nº (rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Proposta de aumento do capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei nº 5.174/66, com emissão de ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, de classe nova, e redação nova dos Estatutos Sociais; b) — Outros assuntos de interesse social. Belém, 5 de outubro de 1967. (aa) Benjamim Marques, presidente; Dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, vice-presidente; Tan Hoan Joe, superintendente; Konrad Karl Seibel, gerente; Dr. Alípio Sebastião Martins, tesoureiro"; II) — Proposta da Diretoria, do seguinte teor: "Senhores Acionistas: 1. — Como é público e notório, o Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sessão realizada a 15 de junho do corrente ano, aprovou o projeto de ampliação de nossa indústria, colocando à disposição de nosso empreendimento, para aludido fim, com base na Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, recursos derivados da dedução feita por pessoas jurídi-

cas em favor da Amazônia, na ordem de NCr\$ 3.317.000,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros novos). Tais recursos deverão ser incorporados ao capital social, mediante a subscrição de ações preferenciais, nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da subscrição, que os titulares de depósitos em favor da SUDAM, desde que devidamente habilitados à aplicação de seus recursos e previamente aceitos pela Diretoria, poderão fazer, em processos de aumento de capital desta sociedade. 2. — Com as obras de ampliação da fábrica, já iniciadas e ora em fase de aceleração, é do interesse social cuidar-se da admissão de referidos recursos, motivo por que a Diretoria vem de lhes propor o aumento do capital social, a se efetivar da seguinte forma: a) O Capital social atual de ..... NCr\$ 5.649.500,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros novos), dividido em 3.349.500 (três milhões, trezentas e quarenta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, e 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) ações preferenciais, será elevado, na medida das necessidades da sociedade, mediante emissão de tantas novas ações preferenciais, não excedentes de 3.317.000 (três milhões, trezentas e dezessete mil), da classe assinalada na reforma estatutária, parte integrante desta proposta, quantas forem e nuderem ser, a juízo da Diretoria, realmente subscritas em cada processo de aumento de capital com os recursos específicos; b) Esclarece-se, desde já, que as ações preferenciais, a serem emitidas em decorrência da admissão dos aludidos recursos derivados da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação de nossa indústria, serão de classe distinta da das ações preferenciais atualmente existentes, que correspondem ao projeto de implantação inicial de nosso estabelecimento fabril impondo-se, portanto, por ocasião do aumento do capital proposto, dar nova redação aos Estatutos Sociais, conforme texto que a Diretoria propõe no item seguinte; 3. — Propõe a Diretoria, em se verificando a subscrição do aumento do capital social de que se cogita, que os Estatutos Sociais sejam reformados, como segue: "NOVA REDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS — Capítulo I — De Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Artigo 1º — CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), sociedade anônima, tem sua atividade regida pelos presentes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis; Artigo 2º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo criar e extinguir,

por simples deliberação da Diretoria, filiais, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos e/ou departamentos em qualquer parte do país e do exterior; Artigo 3º — O objeto social é a exploração da indústria da cerveja, seus derivados e artigos correlatos, podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a atividades industriais de qualquer espécie, correlacionadas com o objetivo essencial, notadamente a exploração de indústrias conexas ou acessórias aos negócios dela, bem como, ainda, à importação e exportação de matérias primas, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade; Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado; Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ ..... (.....), dividido em 3.349.500 (três milhões, trezentas e quarenta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias ou comuns, e ..... (.....) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma; § 1º — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 2º — As ações preferenciais, atualmente existentes, são de duas classes, a saber: — a) classe "A", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de implantação desta sociedade, nos termos da Lei nº 4.216, de 16 de maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) classe "B", cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade, nos termos da Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição; § 3º — As ações, que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos; Artigo 6º — Não será permitida a conversão de ações ordinárias ou comuns em preferenciais, ou destas naquelas; nem tampouco será permitida a conversão de ações preferenciais de uma classe em ações preferenciais de outra; Artigo 7º — Cada ação ordinária ou comum dá direito a um

voto nas deliberações da Assembléa Geral; Artigo 8º — As ações preferenciais, que não gozarão do direito de voto, são garantidas as seguintes vantagens: — a) prioridade no recebimento de dividendos; b) — participação certa e pré-fixada nos lucros da sociedade; c) — prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; § 1º — As ações preferenciais, da classe "A", participarão nos lucros da sociedade, mediante percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento), calculados sobre o seu valor nominal; § 2º — As ações preferenciais, da classe "B", participarão nos lucros da sociedade, mediante percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos de 8% (oito por cento), calculados sobre o seu valor nominal; § 3º — Sendo o dividendo das ações preferenciais fixo, os portadores dessas ações não farão jus, por expressa regulamentação estatutária, aos lucros excedentes que serão distribuídos pelos acionistas comuns, nem tampouco terão direito à participação na capitalização de reservas ou fundos (livres ou estatutários) decorrentes de lucros não distribuídos e cabentes aos acionistas comuns; § 4º — Os portadores de ações preferenciais participarão, na forma dos presentes Estatutos, em igualdade de condições com os acionistas comuns, na capitalização de fundos, que não sejam derivados de lucros oriundos da atividade social, isto é, dos resultantes da correção monetária dos valores do ativo imobilizado da sociedade; Artigo 9º — As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade; § Único — As condições estatutárias para o resgate, que consista no pagamento do valor das ações, com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação, são as seguintes: a) — será efetivado pelo valor nominal das ações; b) — será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no § 2º do Art. 5º, dos presentes Estatutos; c) — alcançará a totalidade dessas ações; d) — será antecedida de Assembléa Geral, que deverá decidir sobre: 1) — a forma do resgate (resgate parcial), quando os recursos do Fundo especialmente constituído não permitirem o resgate total das ações; 2) — a manutenção ou a redução do capital social, em decorrência do resgate procedido; Artigo 10º — O Capital social pode ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléa Geral; § 1º — Em caso de aumento pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, é assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção do número de ações que possuem no capital da sociedade; § 2º —

Em sendo resolvido o aumento do capital com a emissão apenas de ações preferenciais, a serem subscritas pela aplicação de recursos oriundos de dedução do imposto de renda, o exercício do direito de preferência pelos acionistas pressupõe a existência desses recursos em seu nome, no Banco da Amazônia S.A. (BASA), bem como a posse de documento hábil, comprobatório do reconhecimento de seu direito à subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); § 3º — As ações que não forem subscritas pelos acionistas proporcionalmente ao respectivo direito de preferência, dentro do prazo legal, poderão ser livremente pelos demais acionistas ou por terceiros interessados, se estes tiverem sido aceitos como subscritores pelo órgão diretivo da sociedade, a quem incumbe zelar pela não infiltração ao quadro social de elementos com interesses opostos aos da empresa; § 4º — Ao acionista será vedada a cessão, a terceiros, do seu direito de preferência; § 5º — Se o aumento do capital social for realizado em decorrência: a) — de utilização de recursos, fundos ou lucros retidos, serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas por eles já possuídas; b) — de correção monetária dos valores do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, proporcionalmente à quantidade destas; c) — de conversão de partes beneficiárias em ações, mediante utilização de fundos de resgate das partes beneficiárias, a todos os seus titulares serão distribuídas ações ordinárias novas, na proporção dos créditos por eles possuídos contra a sociedade; § 6º — As ações preferenciais novas, que vierem a ser distribuídas em decorrência da correção monetária do ativo imobilizado da sociedade, são extensivas as cláusulas impeditivas da livre transferência que pesam sobre as ações primitivas; Artigo 11º — Não será permitido ao acionista alienar, a qualquer título, suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento: a) — o acionista, proprietário das ações a serem alienadas, deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) — A Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida (quantidade de ações oferecidas, preço da transação estabelecido, condições de pagamento e prazo para o exercício, pelos

acionistas), da prioridade à aquisição; c) — Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; d) — A prioridade à aquisição de que trata este artigo, será exercida independentemente da categoria das ações pelos acionistas já possuídas; e) — Em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição de ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas a cada um deles; f) — Findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições que foram comunicados à Diretoria; g) — As questões relacionadas com a alienação de ações nominativas, não disciplinadas por estes Estatutos, serão decididas pela Diretoria; § 1º — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, se os demais acionistas manifestarem em documento com firmas reconhecidas, sua aprovação à alienação pretendida; § 2º — O procedimento estabelecido neste artigo não restringe o direito dos titulares de ações ordinárias ou comuns, de livremente converter as suas ações nominativas em ações ao portador, como é previsto no § 1º, do Art. 5º, destes Estatutos. Capítulo III — Das Partes Beneficiárias — Artigo 12º — A sociedade tem como criada uma única série de 100 (cem) partes beneficiárias, conferindo aos seus titulares o direito de participarem nos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de dez por cento (10%), representando 0,1% (um décimo por cento) para cada parte beneficiária; Artigo 13º — Os títulos revestirão a forma nominativa ou ao portador, consoante a preferência dos seus titulares, podendo ser convertidos, livremente, de uma forma em outra; Artigo 14º — As partes beneficiárias serão resgatadas pela sociedade; § Único — O resgate far-se-á nas seguintes condições: a) — será constituído um fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução da percentagem de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais; fundo esse que não ultrapassará de 10% (dez por cento) do valor do capital social à data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) — o resgate alcançará a totalidade das partes beneficiárias, quando os recursos do Fundo especialmente constituído atingirem o limite fixado na letra "a", do § Único, deste artigo; c) — o preço do resgate será a divisão aritmética dos recursos acumulados

pelo número certo das partes beneficiárias; d) — compete à Assembléa Geral fixar a forma do sorteio (resgate parcial), determinando o número de partes beneficiárias a serem retiradas da circulação em cada ano, quando os recursos do Fundo não possibilitarem o resgate total; Artigo 15º — Mediante deliberação da Assembléa Geral e assentimento prévio dos titulares das partes beneficiárias, estas poderão ser convertidas, no todo ou em parte, para aumento do capital social, em ações ordinárias ou comuns, nas mesmas bases previstas para o resgate, total ou parcial, delas; Artigo 16º — Os titulares das partes beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá, no que lhe for aplicável, pelas disposições do Decreto-lei nº 781, de 21 de outubro de 1938, sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da sociedade, bem como os previstos no Art. 37, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo IV — Da Administração — Artigo 17º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Tesoureiro, residentes no país, acionista ou não; Artigo 18º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléa Geral, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição e a terminar na data da Assembléa que deliberar sobre a nova eleição; § 1º — Os Diretores poderão ser reeleitos; § 2º — Eleita a nova Diretoria, enquanto não for arquivada a cópia autêntica da ata da Assembléa que a nomear no registro do comércio da sede, os membros da diretoria anterior, ainda que esgotado o prazo de sua gestão, continuarão em exercício provisório até a regularização definitiva da sociedade; § 3º — Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio; Artigo 19º — Cada um dos diretores eleitos, antes de entrar em exercício, prestará para garantia de sua gestão, caução de 1.000 (hum mil) ações ordinárias, pertencentes a ele ou a terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo, nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 117, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; Artigo 20º — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores eleitos tomarão posse efetiva do cargo, mediante lavratura do competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Artigo 21º — O mandato da diretoria é pleno nos limites dos Estatutos e da Lei e nele se inclui o direito de celebrar obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, movimentar as contas da sociedade nos estabelecimentos de crédito em

geral, públicos, mistos ou particulares, constituir procuradores em nome da sociedade com poderes "ad-negotia" ou "ad-judicia", conferindo-lhes poderes gerais ou especiais, observadas as formalidades legais, bem como representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; § 1º — A sociedade será obrigada com a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo que uma delas deverá ser sempre a do Diretor-Superintendente ou a do Diretor-Gerente da sociedade e a outra de qualquer um dos Diretores; § 2º — A sociedade também será obrigada com a assinatura, individual e isolada, dos Diretores denominados de Vice-Presidente, Superintendente e Gerente, podendo, assim, por eles, isoladamente, ser assinadas todas e quaisquer obrigações da sociedade, contratos de qualquer natureza, escrituras de compra, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e mais documentos que envolverem compromissos e obrigações da sociedade; § 3º — Para facilitar os trabalhos da administração, os membros da Diretoria distribuirão entre si as funções, dirimindo quaisquer divergências à Assembléa Geral; compete, entretanto, especialmente ao Diretor-Presidente a presidência das Assembléas Gerais e a qualquer um dos Diretores, Vice-Presidente, Superintendente ou Gerente, além da substituição dos Diretores, Presidente ou Tesoureiro, nos impedimentos temporários, a assinatura dos editais de convocação das Assembléas Gerais e a assinatura dos títulos múltiplos representativos das ações; ao Diretor-Tesoureiro compete especialmente a supervisão contábil e fiscal e fiscalização concernente à guarda de numerário e valores; Artigo 22º — O emprego do nome da sociedade, na forma prevista no artigo anterior, poderá ser feito em carimbo impresso ou simplesmente manuscrito, seguido da (s) assinatura (s) dos respectivos Diretores; Artigo 23º — Em ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretores, a Assembléa Geral elegerá o substituído com mandato até a expiração do mandato do diretor substituído; Artigo 24º — Os Diretores farão jus: a) — à remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembléa Geral; b) — ao reembolso das despesas de representação e gastos despendidos, quando em viagem, no país ou no exterior, no interesse da sociedade; c) — à gratificação anual de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social, toda vez que esses resultados financeiros representarem no mínimo 6% (seis por cento) do capital social; § Único — A gratificação a que se refere a letra "c" deste artigo, será dividida entre os diretores, segundo critério que livremente adotarem em reunião para



tal fim especialmente convocada. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 25º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; § 1º — Os titulares de ações preferenciais têm o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente; § 2º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere; § 3º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI — Da Assembleia Geral — Artigo 26º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; § Único — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e local da reunião; Artigo 27º — Os acionistas, depois de assinarem o livro de "Presença de Acionistas", escolherão entre os acionistas presentes, o seu Presidente e o Secretário. Capítulo VII — Do Exercício Social, Balanço e Lucros — Artigo 28º — O exercício social coincidirá com o ano civil; Artigo 29º — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais; Artigo 30º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas, após as devidas amortizações e depreciações, as seguintes deduções, pela ordem: a) — 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar os 20% (vinte por cento) do capital social; b) — 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, até alcançar a 10% (dez por cento) do capital social à data do efetivo funcionamento industrial da sociedade, como é estipulado no § Único, letra "a", do art. 14, destes Estatutos; c) — a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais, da classe "A", para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, da classe "A"; d) — a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais, da classe "B", para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, da classe "B"; e) — 10% (dez por cento) para o Fundo de Pagamento da Participação às Partes Beneficiárias; f) — 20% (vinte por cento) para o Fundo

de Resgate de Ações Preferenciais, da classe "A", até atingir o valor nominal das respectivas ações preferenciais a resgatar; g) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, da classe "B", até atingir o valor nominal das respectivas ações preferenciais a resgatar; h) — 6% (seis por cento) para o Fundo de Gratificação aos Diretores, na forma do disposto no art. 24º, letra "c", destes Estatutos; i) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da sociedade; j) — 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Social aos Empregados; § 1º — O saldo que permanecer após as deduções relacionadas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral, para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgadas convenientes; § 2º — Os dividendos cabentes às ações preferenciais serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que determinar a distribuição daqueles resultados financeiros; § 3º — Os dividendos cabentes às ações ordinárias poderão ser pagos, a critério da Diretoria, em até 4 (quatro) parcelas iguais, devendo a última delas ser efetivada até o último dia do mês de outubro do exercício social em que tiver sido realizada a Assembleia Geral referida no parágrafo anterior; § 4º — A participação cabente aos titulares das partes beneficiárias será paga nas mesmas condições e prazo previstos para o pagamento dos dividendos às ações ordinárias; § 5º — A distribuição, que será geral e direta, do Fundo de que trata a letra "f" deste artigo, será determinada pela Assembleia Geral que, levando em consideração o tempo de serviço e os salários de cada empregado, a disciplinará; § 6º — A dedução de que trata a letra "f" deste artigo deixará de ser feita quando entrar em vigor legislação especial, disciplinadora da participação dos empregados nos lucros, e/ou na gestão, e/ou no capital da empresa. Capítulo VIII — Da Liquidação — Artigo 31º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação, bem como, ainda, determinar as suas respectivas remunerações. Capítulo IX — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 32º — As ações preferenciais, da classe "B", ora existentes, ou outras ações que vierem a ser criadas ou emitidas, para o fim da implantação do projeto de ampliação das instalações industriais desta sociedade, somente farão jus a dividendos, a partir do

primeiro exercício social seguinte àquele em que ocorrer a efetiva ampliação industrial do estabelecimento fabril; § Único — A efetiva conclusão do projeto de ampliação será comprovada através do protocolo especial, pelo Conselho Fiscal e comunicado pela Diretoria, por escrito, a cada titular das ações preferenciais, da classe "B"; Artigo 33º — Os titulares de ações preferenciais, da classe "A" somente participarão da distribuição referida na letra "b" do § 5º do Art. 10º, destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e sessenta e oito (1968); Artigo 34º — Os titulares de ações preferenciais, da classe "B" somente participarão da distribuição referida na letra "b" do § 5º do Art. 10º, destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária, feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e setenta e um (1971); Artigo 35º — Para os fins previstos no § 1º do Art. 107, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica fixado, como valor do reembolso das ações preferenciais, o correspondente ao valor da participação percentual que couber ao número de ações a serem reembolsadas no respectivo Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral; Artigo 36º — Os casos omissos nos presentes Estatutos referem-se aos dispositivos da legislação em vigor que lhes forem aplicáveis. OBSERVAÇÕES: — A redação do art. 5º será dada por ocasião da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre o aumento do capital, oportunidade em que se conhecerá, após a subscrição das Ações Preferenciais da classe "B" o montante efetivo de elevação do capital havido. Belém, 5 de outubro de 1967. (aa) Benjamim Marques, presidente; dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, vice-presidente; Tan Hoan Joe, superintendente; Konrad Karl Seibel, gerente e dr. Alípio Sebastião Martins, tesoureiro. III — PARECER DO CONSELHO FISCAL, do seguinte teor: "Os membros do Conselho Fiscal examinaram a proposta hoje elaborada pela Diretoria, no sentido de elevar-se o capital social, mediante utilização dos recursos derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei nº 5.174/66, para o fim de ampliar as instalações industriais, consoante projeto aprovado pelo Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). A proposta cogita a emissão de nova classe de ações preferenciais, em decorrência da subscrição do aumento do Capital que ocorrer, bem como de reforma geral dos Es-

tatutos Sociais. O assunto é de interesse social, pelo que os signatários recomendam a aprovação da proposta em Assembleia Geral. Belém, 5 de outubro de 1967. (aa) Dr. Alberto C. Martins de Barros; Joaquim Lopes Nogueira; Aldo Oliveira Brandão". Finda a leitura, o sr. presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital da sociedade. Ninguém tendo querido usar da palavra, submetida a proposta à votação, verificou-se que obtivera aprovação unânime. Propôs então o sr. presidente que a Assembleia marcasse aos atuais acionistas preferentes, da classe "A", o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, para subscrição das ações preferenciais, da classe "B", ficando, findo aquele prazo, a diretoria autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Essa proposta foi, sem discussão, unanimemente aprovada. Dissé, finalmente, o sr. presidente, que, findo o referido prazo de 30 (trinta) dias, a ser contado a partir da publicação desta ata no Diário Oficial, nova Assembleia devia ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio; reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando-se 4 (quatro) cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. Belém, 10 de outubro de 1967. (aa) Benjamim Marques, presidente; dr. Alípio Sebastião Martins, secretário; acionistas: Tan Hoan Joe, Benjamim Marques, dr. Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Konrad Karl Seibel, dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, Gabriele Edith Marlen von Adamek, Mário Ritter von Adamek e dr. José Strasburg Machado de Moura. E' cópia fiel. Benjamim Marques, Presidente. Dr. Alípio Sebastião Martins, Secretário. — x — CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Benjamim Marques e Alípio Sebastião Martins. Belém, 17 de outubro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — a) Zeno Veloso — Tabelião Autorizado. — x — BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30.00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 17 de outubro de 1967. — a) ilegível. — x — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1967 e man-

dada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo treze (13) folhas de ns. 8.440/52, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1.987/67. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de outubro de 1967. — Oscar Falcão, diretor.

(Ext. Pag. 2.470 — Dia 26/10/67)

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A (CÓBRAS)**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos doze dias do mês de setembro de 1967 nesta cidade de Belém do Pará em sua sede social na Av. Portugal 329, com a presença de mais de 2/3 do capital, representado por acionistas com direito a voto. Assumindo a presidência da Assembléa Dr. Mauricio Ayres de Azevedo, convidou para secretário-o Sr. José de Anchieta Bandeira Moreira, procurador do sócio Raymundo A. de Azevedo, tendo na oportunidade mandado ler o edital de convocação publicado na Imprensa nos seguintes termos:

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A  
(Convocação)

Pelo presente ficam os Srs. Acionistas convidados a participar da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 do corrente às 14.00 horas em sua sede social Av. Portugal 329 a fim de deliberarem sobre:

Reformulação de Estatutos  
Aumento de Capital  
Admissão de novos Acionistas  
O que ocorrer  
Belém, 4 de setembro de 1967  
A Diretoria.

Após a leitura do Edital o Sr. Presidente tomou a palavra passando a expor resumidamente a situação financeira da firma ressaltando o ressentimento do Capital de Giro em função não somente do crescimento da operação como também das Obras da Oficina dentro dos padrões da Ford Motor que absorve aquele quase todo. Em consequência disto sugeriu um aumento de Capital imediato com o aproveitamento das reservas existentes e dos lucros suspensos que acumulados somam aproximadamente cem mil cruzeiros novos. Expressou também sua opinião no sentido de efetuarmos em dezembro próximo um outro aumento de Capital, porém este com o lançamento de ações ao público na ordem de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos), para o que deveríamos deixar previamente decidido o concurso favorável ou não da Assembléa, pois somente assim seria satisfeito realmente o ressentimento de capital atual.

Após vários debates chegaram os acionistas presentes a conclusão que será perfeitamente viável o acima exposto e aprovaram as sugestões comprometendo-se desde agora a fundir a idéia conseguindo adeptos à altura do empreendimento afim de que na época

prevista exija um mínimo de tempo para aquela realização.

Em seguida o Sr. Presidente mandou ler uma carta do Sr. Raymundo A. de Azevedo elogiando os bons serviços prestados pelo Sr. José de Anchieta B. Moreira a nossa firma, e manifestando desejo de doar aquele Sr. (500) quinhentas ações de sua propriedade para o que pedia permissão da Assembléa uma vez que era um caso esporádico passando desta forma e contemplado a fazer parte da sociedade colaborando todavia para o crescimento da mesma.

Antes que fosse votado esse assunto o Sr. Presidente pediu que lhe dessem licença para colocar juntamente em votação, por se tratar da mesma matéria, a admissão de um novo acionista também com 500 ações porém com a diferença de que essas seriam adquiridas pelo próprio, passando assim o aumento de Capital antes vendido em Cem mil cruzeiros novos para Cento e cinquenta mil cruzeiros novos. Explanou o Sr. Presidente que esse cidadão atualmente colaborador da firma, de grandes qualidades, e por mérito, ele pedia que a assembléa depositasse o seu voto de confiança no mesmo que se chama Alexandre Vaz Tavares é Contador, casado, brasileiro, com 31 anos de idade contendo entre outras qualidades, boas informações em todos os sentidos, principalmente pelo Grupo Pan American Airways. Explanou ainda que para ambos os casos seria aberta uma exceção da qual a Assembléa estava ciente e por isso a aprovação teria de ser unânime. Posta a matéria em votação, foram ambos os casos acima aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente passou a falar sobre a máquina Administrativa da firma no sentido de ser efetuado em cronograma de trabalho, uma atribuição de encargos, para o que inicialmente seria necessário a criação de mais dois cargos na Diretoria a fim de que delimitadas as atribuições viessem ser sanadas varias falhas ocasionadas pelo acumulo de serviços sobre somente dois diretores que existiam atualmente. Prosseguindo pediu então a Assembléa fosse eleita uma nova Diretoria já com a inclusão desses dois novos cargos, se porventura aprovados. Após varios debates com aceites e recusas foram eleitos por maioria de votos os seguintes:

Diretor Superintendente — Raymundo Ayres de Azevedo  
Diretor Presidente — Mauricio Ayres de Azevedo  
Diretor Comercial — José de Anchieta B. Moreira  
Diretor Administrativo — Alexandre Vaz Tavares.

Ficando assim aprovados os apelos do Sr. Presidente, devendo essa Diretoria tomar posse a partir do dia 20 de outubro de 1967 mês que deverá ser processado o aumento de Capital já aprovado.

Quanto ao cronograma de trabalho com relação aos cargos será o seguinte:

Em virtude do Diretor Superintendente Sr. Raymundo Azevedo, residir em S. Paulo ficará supervisionado o setor de compras naquela frente, bem

assim como todos negócios da firma fazendo um contato direto com a nossa representada Ford Motor do Brasil S/A em São Paulo, cuidando para que o andamento dos negócios em sua origem sejam resolvidos com a maior brevidade, inclusive no envio das unidades adquiridas para Belém.

O Diretor Presidente, Sr. Mauricio Ayres de Azevedo, ficará encarregado do setor de vendas e relações públicas incluindo Repartições Federais Estaduais, Municipais e Bancos. Supervisionará o setor de Compras em Geral, cuidando realmente do Setor Econômico da firma.

Ao Diretor Comercial caberá o controle e supervisão de todos os setores da Oficina, produtos, ou não mantendo relações diretas com os clientes no sentido de angariar cada vez maior número para utilizarem-se de nossos serviços. Terá ainda o encargo de colaborar no setor de vendas em Geral.

O Diretor Administrativo ficará incumbido do andamento da parte contábil, da máquina Burocrática, como seja Organização do Quadro de Funcionários e Operários, providenciando para que sejam sanadas as irregularidades porventura existentes tanto na parte Organizacional como na parte Legal-Fiscal.

Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu que fosse eleito o Conselho Fiscal pela Assembléa cujos nomes deveriam ser indicados por eles mesmos.

Posta a matéria em discussão e votação foi apresentado o seguinte quadro para exercer o cargo pelo prazo de hum ano podendo todos serem reeleitos bem assim como os membros da diretoria se o determinar a Assembléa:

SUPLENTES:  
Ten. Coronel MOACIR DE CARVALHO AYRES  
Sr. JOSÉ DOS SANTOS TAVARES

Sr. RAIMUNDO DE JESUS  
Sr. LEOPOLDO RODRIGUES DOS SANTOS

Sr. RENE A. VARAO  
Dr. CARLOS PRADO

Tendo sido constatado que já haviam expirado os prazos da Diretoria e Conselho Fiscal, foram os quadros acima aprovados unanimidade por se tratarem de pessoas idoneas e de elevado conceito em nossa prática. A seguir foi feita uma restrição pela Assembléa que a partir da posse da nova Diretoria as assinaturas em todos os documentos deveriam ser de dois sócios indistintamente, comprometendo-se essa Diretoria a comunicar todos os Orçãos públicos ou particulares que mantêm negócios com a firma. Em seguida o Sr. Presidente colocou o palavra a disposição dos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso deu por encerrada a sessão mandando fosse lavrada a Ata que depois foi lida e aprovada por todos os presentes e devidamente assinada.

Pp. RAYMUNDO A. DE AZEVEDO  
MAURICIO AYRES DE AZEVEDO  
LUSO SALES SOLINO  
Pp. RAYMUNDO A. FILHO  
Pp. SIGISMUNDO D. ARAUJO

(Reg. n. 2463. Dia 26.10.67)

**M. SANTOS S/A EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião da Assembléa Geral Extraordinária desta Sociedade, a realizar-se nesta cidade, à rua Municipalidade, 985, sede da mesma, no dia 23, às 17 horas, para tratar do seguinte assunto:

- reforma dos Estatutos
  - o que ocorrer
- Belém, 2 de Outubro de 1967  
(a) João Baptista Ferreira dos Santos

(Reg. n. 2434 — Dias 21, 24 e 25.10.67)

**COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL Assembléa Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas de COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária em sua sede social à Rua Sto. Antonio, Edifício Antonio Velho, conjunto 9046, às 9.00 horas do dia 31 (trinta e um) do corrente, para deliberarem sobre:

- Aumentar o efetivo dos diretores;
- Alteração do Estatuto Social;
- Autorizar a abertura de filiais, em S. Paulo, Guanabara e Maranhão;
- O que ocorrer;

Belém, 19 de outubro de 1967  
(a) Alomar Dias Rodrigues.  
(Reg. n. 2441 — Dias 21, 24 e 25.10.67)

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

**DIREITO DE PREFERENCIA Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S/A., que segundo deliberação das Assembléas Gerais Extraordinárias dos dias 27 de setembro e 20 de outubro do corrente ano, ficou assegurado aos mesmos um prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia 25 de outubro de 1967, data em que a Ata da Assembléa Geral Extraordinária de 20 de outubro foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para o exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações relativas ao aumento do capital social do Banco, nos termos do Artigo III e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Os senhores acionistas poderão dirigir-se à sede do Banco à Rua 15 de Novembro 188, nesta capital, para o exercício desse direito.

Belém (PA), 26 de outubro de 1967.

Alberto Castello Branco  
Bendahán  
Antonio Nicolau Vianna da Costa  
Sebastião Albuquerque Vasconcelos

(Reg. n. 2478, 26, 27 e 28-10-67)

**DEMOCRATA S. A. INDUSTRIA E COMERCIO**  
**Relatório da Diretoria, demonstração do Balanço Geral, Lucros e**  
**Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à**  
**Assembléia Geral Ordinária.**

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto-lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, tendo sido já feitas as publicações exigidas pelo art. 99 daquele Decreto e ainda em determinações aos nossos Estatutos, vimos prestar-vos conta das nossas atividades no decorrer do exercício findo demonstradas no Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo comprovado com a respectiva documentação que se acham ao vosso inteiro dispor no nosso estabelecimento.

Verifica-se um lucro líquido de NCr\$ 15.638,96, que foi distribuído da seguinte ordem:

Fundo de Reserva Legal .....	NCr\$	784,94
Fundo de Renovação de Máquinas ....	"	784,94
Fundo p/Indenização dos Operários ..	"	470,96
Lucro à Disposição da Assembléia		
Geral .....	"	13.658,02

Os valores acima distribuídos representam o resultado demonstrativo no Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal, por sua assiduidade, assistência e colaboração em todas as resoluções e iniciativas, esta Diretoria agradece penhoradamente vossa colaboração no exercício que acabamos de prestar-vos conta.

Agradecemos aos nossos fregueses, que sempre nos prestigiaram com as suas preferências, aguardamos aprovação dos atos de nossa gestão, permanecendo ao dispor dos senhores acionistas para melhores informações que se fizerem necessárias.

Belém, 12 de outubro de 1967.

Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo

Presidente

Maria do Céu Diogo Campos

Diretor

Reynaldo Franco de Campos

Diretor

Felipa Ferreira da Silva Diogo

Diretor

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1967**

**— A T I V O —**

<b>Imobilizado</b>		
Bens Imóveis .....	7.339,15	
Móveis e Utensílios .....	1.949,96	
Imposto de Renda (Lei 1474/51) .....	472,72	
Veículos .....	6.488,49	
Máquinas e Acessórios .....	1.800,07	
Material em Uso .....	29,86	
Marcas e Patentes .....	63,00	
Bens C/Reavaliação .....	179.582,45	
Indenização C/Aviso Prévio .....	313,38	
Assistência ao Desemprego .....	133,03	
Empréstimo Público de Emergência .....	39,80	
Banco Nacional de Habitação .....	94,76	
Banco do Brasil S. A. (Indenização		
Trabalhista) .....	618,70	
Investimentos .....	1.333,68	
Centrais Elétricas do Pará S. A.		
Sudam (Lei n. 5.174) .....	9.255,29	
B. N. D. E. ....	2.063,52	
Fundo de Garantia de Tempo de		
Serviço .....	162,84	
	526,35	212.267,10
<b>Disponível</b>		
Caixa e Bancos .....		2.093,47

<b>Realizável</b>		
Mercadorias .....	8.956,40	
Matéria Prima .....	21.645,80	
Contas Correntes .....	6.089,68	36.691,88
<b>Compensação</b>		
Ações Caucionadas .....	800,00	
Seguros Contratados .....	7.200,10	8.000,10
	NCr\$	259.052,53

**— P A S S I V O —**

<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	150.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	3.081,47	
Fundo para Renovação de Máquinas		
.....	3.025,18	
Fundo para Indenização Operários ...	1.815,10	
Fundo para Indenização Trabalhista		
.....	560,57	
Fundo de Correção Monetária .....	40.952,45	
Lucro em Suspensão .....	6.367,88	
Fundo de Assistência ao Desempregado		
.....	46,19	
Lucro à Disposição da Assembléia		
Geral .....	33.335,99	230.184,83
<b>Exigível</b>		
Dividendos .....	49,00	
Duplicatas a Pagar .....	5.231,98	
Contas a Pagar .....	3.232,12	
Depósitos de Terceiros .....	1.388,45	
Gratificação à Diretoria .....	951,24	
Contas Correntes (saldo credor) ....	1.000,00	
Imposto Sindical .....	14,21	11.867,60

<b>Compensação</b>		
Contratos de Seguros .....	7.200,10	
Caução da Diretoria .....	800,00	8.000,10
	NCr\$	259.052,53

Belém, 30 de junho de 1967.

Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo

Presidente

Maria do Céu Diogo Campos

Vice-Presidente

Reynaldo Franco de Campos

Diretor

Felipa Ferreira da Silva Diogo

Diretor

Maria Neire Batista

Téc.-DEC-148.389 — CRC-Pa. 909

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30**  
**DE JUNHO DE 1967**

**— C R É D I T O —**

Lucro em Mercadorias, Matéria Prima, Gastos Re-		
embolsados, Juros e Descontos .....	NCr\$	155.396,44

**— D É B I T O —**

<b>Fundo de Reserva:</b>		
Legal .....	784,94	
Renovação de Máquinas .....	784,94	
Indenização dos Operários .....	470,96	2.040,84
<b>Despesas Gerais, Salários, Reparos, Diversos, Ex-</b>		
<b>tinção do Centavo, Despesas com Maquinismos,</b>		
<b>Despesas c/Viagens, Juros e Descontos, Veículos</b>		
C/Movimento .....		55.384,55
Imposto de Consumo (IPI) .....		34.278,22

Imposto de Localização .....	505,04
Imposto Sindical .....	133,80
Imposto de Circulação de Mercadorias .....	13.938,30
Imposto Predial .....	88,14
Adicional (Reavaliação do Ativo) .....	118,65
Imposto de Renda (Reavaliação do Ativo) .....	1.702,68
Adicional (Imposto de Consumo) .....	4.133,60
Taxas (P.M.B.) .....	1.303,95
Indústria e Profissão (P.M.B.) .....	3.699,89
Impostos e Taxas .....	18.121,06
Previdência Social (IAPC) .....	1.835,42
Previdência Social (IAPD) .....	415,27
Fundo de Assistência Hospitalar .....	1.771,89
Imposto de Renda .....	2.267,12
A Disposição da Assembléia Geral .....	13.658,02
<b>NCR\$</b>	<b>155.396,44</b>

Belém, 30 de junho de 1967.  
**Custódio Serafim Araujo Ferreira Diogo**  
 Presidente  
**Maria do Céu Diogo Campos**  
 Vice-Presidente  
**Reynaldo Franco de Campos**  
 Diretor  
**Felipa Ferreira da Silva Diogo**  
 Diretor

**Maria Neire Batista**  
 Téc.-DEC-148.389 — CRC-Pa. 909

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 16 dias do mês de outubro de 1967, na sede social, reuniu-se o Conselho Fiscal, da Democrata S. A. Indústria e Comércio, para se pronunciar sobre o Relatório, Balanço e Conta de Lucros e Perdas, tudo referente ao exercício de 1 de julho de 1966 a 30 de junho de 1967. O Conselho Fiscal, depois de examinar detidamente os papéis e documentos, é de parecer que os mesmos estão em condições de ser aprovado pela Assembléia Geral dos senhores acionistas na firmeza de que foi lavrada a presente ata e assinada por todos.

Belém, 16 de outubro de 1967.

**Antonio Agostinho da Silva Junior**  
**Nicolau Rickmann**  
**Areolino Soares Batista**

(Reg. n. 2468 — Dia 26.10.67)

#### OLEOS DO PARÁ S/A — OLPASA Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 1º de novembro do corrente ano, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Rua Sen. Manoel Barata, n. 133, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) autorização à Diretoria para contratar o resgate obrigatório de ações preferenciais, com quaisquer interessados e mediante as condições que entender conveniente, para captação de Incentivos Fiscais;  
 b) reforma dos estatutos sociais;  
 c) o que ocorrer.

Belém, 24 de outubro de 1967.

**a) NELSON SOUTZA ROSA**  
 Presidente

(Reg. n. 2454 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

#### AMAZONIA TECNICA S/A (AMAZONTEC) CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária  
 Convocamos os Srs. Acionistas de AMAZONIA TECNICA S/A (AMAZONTEC) a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar no próximo dia 31 de outubro de 1967, às 16:00 horas (dezoito), em sua sede social, à Trav. 1ª de março n. 96 Ed. Nassar sala 804/6 8º andar, para deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA":

a) Eleição da Diretoria;  
 b) Integralização do Capital Social;  
 c) Alteração dos Estatutos Sociais;  
 d) O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1967.

**Pela Diretoria**  
**(a) AUGUSTO OCTAVIO F. DA SILVA**  
 Diretor Superintendente

(Reg. n. 2464 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

#### MARCOSA S/A MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDUSTRIA

Assembléia Geral Ordinária  
 Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1967;

b) eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1967.

**(a) Mário Silvestre,**  
 Presidente  
 (Reg. n. 2415 — Dias 20, 21 e 24-10-67).

#### FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 17 de outubro, às dezesseis (16) Independência n. 1123, a fim horas, na sede social à Avenida de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30.06.67;

b) Eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 27 de setembro de 1967. — **(a) Máxima Martins**

Acatauassu Nunes, Diretor Administrativo.  
 (Reg. n. 2295 — Dias 30/9, 4 e 26/10/67)

#### INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro do corrente mês, às 15 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 266 Edifício Francisco Chamé, 12º andar — conjunto 1210, a fim de tratar:

a) — Subscrição de capital;  
 b) — O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1967.

**(a) Ramiro Jayme Bentes**  
 Diretor  
 (Reg. n. 2445 — Dias 21, 24 e 25/10/67).

#### BELEM DIESEL S. A. Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convidados por este meio, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que terá lugar nos escritórios da Belém Diesel S. A., à Avenida Almirante Borroso, 310, no próximo dia 31 do corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, além do que ocorrer, nos termos do art. 88, do Dec. n. 2627, de 26.9.1940.

Belém-Pa, 18 de outubro de 1967.

**(a) JACOB BENARRÓS**  
 Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

#### DEMOCRATA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

#### A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua 23 de Setembro n. 1245, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de 26.9.940.

Belém, 9 de outubro de 1967

**(a) Custódio Serafim Araujo**  
**Ferreira Diogo**

(Reg. n. 2448 — Dias 21, 24 e 25.10.67).

#### "PRODASA"

#### PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZONIA S/A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. acionistas da Prodasa—Produtos Industrializados da Amazônia S/A. — com sede à Av. Alcindo Cabela n. 4.107 nesta Cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 30 de outubro às 10 horas da manhã, para resolver os seguintes assuntos:

a) Substituição do diretor  
 b) Reforma dos Estatutos  
 c) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1967  
 (Reg. n. 2467 — Dias 25, 26 e 27.10.67).

#### FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de outubro, às 14 horas, na sede social, à avenida Independência, n. 1123, com o fim especial de tratar do aumento de capital desta Sociedade.

Pará, 27 de setembro de 1967.

**Máxima Martins Acatauassu**  
**Nunes**  
 Diretor-Administrativo

(Reg. n. 2374. Dias 12, 17 e .. 26-10-67.)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A**  
**RELATORIO DA DIRETORIA**

É com a máxima satisfação que apresentamos aos senhores acionistas o resultado das operações levadas a efeito durante o exercício compreendido no período de 1 de julho de 1966 a 30 de junho de 1967. O balanço encerrado a 20 de junho deste ano e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, oferecem elementos que julgamos suficientes para avaliar e conhecer o volume das operações e os resultados animadores da nossa sociedade. O lucro obtido possibilitou a ampliação da nossa propriedade e o melhoramento das nossas instalações. Julgamos contudo, mais aconselhável fazer um relato minucioso das nossas atividades por ocasião da realização da Assembléa Geral Ordinária.

Pará, 31 de julho de 1967.

**Máxima Acatauassú Nunes**

Diretor Administrativo

**Domingos Nunes Acatauassú**

Diretor Superintendente

**BALANÇO GERAL EM 30/06/1967**

**— A T I V O —**

<b>Ativo Imobilizado</b>		
Balança para Pesar Gado .....	60,00	
Biblioteca .....	88,79	
Bens com Reavaliação .....	635.127,29	
Casa de Soure .....	212,84	
Embarcações .....	1.133,01	
Ferramentas e Utensílios de Oficina .....	0,80	
Gado Bovino, Cavalor, Muar e Bufalino .....	419.598,38	
Gado de Raça .....	2.144,08	
Grupo Gerador .....	3.023,44	
Loja n. 4 — Edifício Palácio do Rádio .....	655,36	
Máquinas e Aparelhos .....	281,23	
Móveis e Utensílios — Fazenda .....	266,26	
Móveis e Utensílios — Sede .....	225,57	
Selas e Arreios .....	73,86	
Terras e Benfeitorias .....	146.535,58	
Veículos .....	594,44	
Cooperativa da Ind. Pecuária do Pará .....	204,00	1.210.224,93
<b>Ativo Disponível</b>		
Caixa Fazenda .....	1.189,64	
Caixa Sede .....	6.028,77	7.218,41
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>		
Empréstimo Compulsório .....	1.811,13	
Empréstimo Público de Emergência .....	423,40	2.234,53
<b>Ativo de Regularização</b>		
Fundo de Indenização Trabalhista .....	1.605,69	
Reserva para Investimentos .....	2.663,00	4.268,69
<b>Ativo de Compensação</b>		
Ações em Caução .....	200,00	
		<b>NCr\$ 1.224.146,56</b>

**— P A S S I V O —**

<b>Passivo Não Exigível</b>	
Capital .....	165.000,00
Fundo de Correção Monetária .....	1.434,58
Fundo de Previsão .....	12.445,56
Fundo de Reserva Legal .....	8.887,16
Fundo de Reserva para Indenizações .....	658,38

Fundo Especial .....	551.323,61	739.749,29
<b>Passivo Exigível a Curto Prazo</b>		
Contas Correntes .....	57.938,34	
Dividendos a pagar .....	14.850,00	
Titulos a pagar .....	315.000,00	387.788,84
<b>Passivo de Compensação</b>		
Cauções da Diretoria .....		200,00
<b>Lucros e Perdas</b>		
Lucro à disposição da Assembléa...		96.408,43
		<b>NCr\$ 1.224.146,56</b>

Belém, 30 de junho de 1967.

**Máxima Acatauassú Nunes**

Diretor Administrativo

**Domingos Nunes Acatauassú**

Diretor Superintendente

**Gabriel Lage da Silva**

Contador reg. DEC/37341

CRC-Pa/074

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**  
**EM 30/06/1967**

**— D É B I T O —**

Saldo devedores das seguintes contas que representam prejuízo no exercício:		
Alimentação e Assistência aos Empregados .....		
Saldo devedor .....	14.602,65	
Correção Monetária do Sistema Brasileiro .....		
Saldo devedor .....	0,03	
Despesas Gerais .....		
Saldo devedor .....	109.295,91	
Juros e Descontos .....		
Saldo devedor .....	300,40	124.198,99
Lucro do Exercício assim distribuído:		
Fundo de Reserva Legal .....		
5% de lucro .....	5.334,65	
Dividendos a Pagar .....	4.950,00	
Atribuído as ações Preferenciais .....		
Lucros e Perdas .....		
A disposição da Assembléa Geral ...	96.408,43	106.693,08
		<b>NCr\$ 230.892,07</b>

**— C R É D I T O —**

Saldos credores das seguintes contas que representam lucro no exercício:		
Venda de Gado Bovino .....		
Saldo Credor .....		229.807,07
Resultado do exercício .....		
Saldo Credor .....		1.085,00
		<b>NCr\$ 230.892,07</b>

Belém, 30 de junho de 1967.

**Máxima Acatauassú Nunes**

Diretor Administrativo

**Domingos Nunes Acatauassú**

Diretor Superintendente

**Gabriel Lage da Silva**

Contador reg. DEC/37341

CRC-Pa/074

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando detidamente as operações realizadas pela Diretoria de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A durante o período de 1 de julho de 1966 a 30 de junho de 1967, bem assim os documentos e livros de escrituração, encontramos tudo na mais perfeita ordem. Propomos, pois, à Assembléa Geral que aprove as contas da Diretoria referentes a esse período.

Pará, 1 de agosto de 1967.

Claudio de Mendonça Dias

Joaquim Ribas de Farias

Eurico de Almeida Cavalcante

(Reg. n. 2456 — Dia 26.10.67)

**BELÉM DIESEL S. A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos a vossa apreciação, o relatório das atividades do 6.º exercício social, iniciando a 1.º de junho de 1966 e encerrado a 30 de junho de 1967, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o Balanço do Exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de NCr\$ 139.080,22, depois de deduzida a parcela prevista para Fundo de Provisão para Devedores Duvidosos.

Dêse lucro final, deduziram-se as parcelas destinadas às Reservas "Legal e Estatutária", de que resultou o saldo final de NCr\$ 125.172,20, colocado à disposição da Assembléa de Vv. Ss., para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo de (6%), e o restante levado para Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Belém-Pa, 18 de outubro de 1967

JACOB BENARRÓS

Presidente

BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO" DA BELÉM DIESEL S. A., PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1967

— A T I V O —

## DISPONÍVEL

Caixa .....	29.029,13	
Depósitos em Bancos .....	50.031,14	79.060,27

## REALIZÁVEL

## a curto prazo

Banco da Amazônia S. A. c/ Lei 4.216 .....	10.233,50	
Devedores e Credores .....	21.473,74	
Duplicatas a Receber .....	402.956,39	
Mercadorias .....	300.480,70	

## a longo prazo

Adicional Restituível Imposto de Renda .....	381,03	
Obrigações Reajustáveis Tesouro Nacional .....	468,55	735.993,96

## IMOBILIZADO

Banco do Brasil S. A., c/Fundo Garantia .....	406,38	
Banco Nacional Desenv. Econômico, c/Lei 62 .....	428,00	
Construções .....	82.584,83	
Maquinismos e Acessórios .....	6.785,54	
Móveis e Utensílios .....	6.546,97	
Reavaliação do Ativo .....	18.091,01	
Terrenos .....	35.178,44	150.021,17

## COMPENSADO

Ações Cauçionadas .....	400,00	
Banco da Bahia S.A. c/Cobrança Cauçionada .....	4.570,00	
Banco do Brasil S.A. c/Cobrança Cauçionada .....	27.120,00	
Mandatários por Cobrança Simples .....	2.865,54	34.955,54

NCr\$ 1.000.030,94

## — P A S S I V O —

## EXIGÍVEL

## a curto prazo

Banco do Brasil S.A. c/Empréstimos .....	18.262,78	
Duplicatas a Pagar .....	192.685,87	
Devedores e Credores .....	1.413,01	
Titulos Descontados .....	251.492,54	
Titulos a Pagar .....	122.855,40	
Lucro em Suspensão .....	230,12	

## a longo prazo

Saldo a Disposição Assembléa Acionistas .....	125.172,20	712.111,92
---	------------	------------

## NÃO EXIGÍVEL

Capital .....	180.085,00	
Abraham Benarrós, c/Particular .....	6.902,29	
Jacob Benarrós, c/Particular .....	6.862,29	
Clélia Santos Mello, c/Particular .....	6.672,43	
Fundo de Indenização Trabalhista .....	131,46	
Fundo Provisão Devedores Duvidosos .....	7.320,01	
Fundo Reavaliação do Ativo .....	6,01	
Reserva p/ Manutenção Capital Giro Próprio .....	233,26	
Reserva Especial .....	22.375,34	252.963,48
Reserva Legal .....	22.375,34	

## COMPENSADO

Cauções da Diretoria .....	400,00	
Titulos em Cobrança .....	2.865,54	
Titulos Cauçionados em Cobrança .....	31.690,00	34.955,54

NCr\$ 1.000.030,94

Belém-Pa, 2 de julho de 1967.

JACOB BENARRÓS — Presidente.

pp. ABRAHAM BENARRÓS — Diretor.

CLÉLIA SANTOS MELLO — Diretora.

SILAS BENTO RODRIGUES

Tec em Contabilidade

CRC. PA-1052

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— D E B I T O —

## COMISSÕES

Saldo desta conta .....	894,13
DESPESAS BANCÁRIAS .....	7.351,19
Idem, idem .....	
DESPESAS GERAIS .....	180.525,43
Idem, idem .....	
DUPLICATAS A RECEBER .....	498,00
Transferidas p/lucros e Perdas .....	
JUROS E DESCONTOS .....	30.164,93
Saldo desta conta .....	

<b>FUNDO PROVISÃO DEVEDORES DÚVIDOSOS</b>	
Valor do instituído, 5% s/ NCr\$ 146.400,23 .....	7.320,01
<b>RESERVA LEGAL</b>	
Idem, 5% a/NCr\$ 139.080,22	6.954,01
<b>RESERVA ESPECIAL</b>	
Idem, idem, idem .....	6.954,01
<b>SALDO À DISPOSIÇÃO ASSEMBLÉIA ACIONISTAS</b>	
Saldo final apurado neste Balanço, que se coloca à disposição da Assembléia de Acionistas .....	125.172,20
Total do débito ....	NCr\$ 365.833,91

**— CRÉDITO —**

<b>FUNDO PROVISÃO DEVEDORES DÚVIDOSOS</b>	
Valor da reversão .....	5.596,09
<b>INDENIZAÇÃO DE SEGUROS</b>	
Saldo desta conta .....	5.059,22
<b>RENDAS DIVERSAS</b>	
Idem, idem .....	4.364,87
<b>MERCADORIAS</b>	
Estoque em 30.6.1967 .....	300.480,70
Mais-Saldo credor da conta ..	50.333,55
Total do crédito ....	NCr\$ 365.833,91

Belém-Pa, 2 de julho de 1967.

JACOB BENARRÓS — Presidente.  
pp. ABRAHAN BENARRÓS — Diretor  
CLÉLIA SANTOS MELLO — Diretora  
SILAS BENTO RODRIGUES  
Tec. em Contabilidade  
CRC. PA. 1052

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado detida e minuciosamente, o Balanço e a Conta de Lucros e Perdas da Belém Diesel S.A., relativos ao exercício findo a 30 de junho de 1967, e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declararam ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e correção, recomendando-se, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Belém-Pa, 18 de outubro de 1967.

REYNALDO DE MELLO SANTOS COUTO — Presidente.  
ORLANDO FONSECA — Membro  
MÁRIO PALHA M. BITTENCOURT — Membro

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 —**  
Pagou os emolumentos na 1ª via da Impotência de Devedores novos.

Belém, 16 de outubro de 1967

(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —** Este Balanço em 2 vias foi apresentado no dia 16 de outubro de 1967 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 17 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 8413|15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1976|67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de outubro de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 2471 — Dia 26.10.67).

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A**

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA — realizada no dia 6 de Outubro de 1967.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, à trav. Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, conj. 203; sede social provisória, reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A., com a presença de todos os diretores. Com a palavra o diretor presidente dr. Secundino Lopes Portella, esclareceu aos demais que nesta data a sociedade havia recebido expediente da SUDAM, comunicando que se encontram aptas para subscrever ações de capital social desta empresa (incentivos fiscais) as seguintes pessoas jurídicas: — Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda, com investimento no valor de NCr\$ 1.893,00; Centro de Relojoaria Suíça S/A, com incentivos no valor de NCr\$ 3.052,00; Comercial e Exportadora Santanense Ltda, com ação no valor de NCr\$ 8.119,00 E. Marques & Cia., com investimento no valor de NCr\$ 6.621,00; Elmo. Rabelo & Cia. Ltda., no valor de NCr\$ 2.674,00; Hoffmeister & Cia. no valor de NCr\$ 2.318,00; Mercedes Spinosa, no valor de NCr\$ 2.669,00; Muller Sireb & Cia Ltda. no valor de NCr\$ 4.340,00 Antonio Moreira & Companhia com investimento no valor de NCr\$ 5.236,00; Banco America do Sul S.A. no valor de NCr\$ 79.900,00; Brasnik Agro Comercial Ltda. com investimento no valor de NCr\$ 1.767,00; Buiaz S/A (indústria e comércio), no valor de NCr\$ 37.260,00; Construtora Rio doce Ltda. com investimento no valor de NCr\$ 8.461,00; F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. no valor de NCr\$ 4.067,00 e finalmente Fabrica Diana Ltda. no valor de NCr\$ 1.555,00 sendo o Banco da Amazonia S.A. procurador dos oito primeiros investidores e o restante o escritório do dr. Edilson Moura Barroso. Assim sendo, de conformidade com os Estatutos Sociais propunha a emissão de 160.032 (cento e sessenta mil e trinta e duas) ações nominativas, preferenciais; relativas à parte do Capital da Sociedade que será subscrito pelas pessoas jurídicas depositantes da SUDAM, através dos incentivos fiscais (Lei 5.174), ações essas no valor nominal de um cruzeiro novo cada. A proposição do sr. Presidente foi aprovada pelos demais Diretores e consequentemente por unanimidade, uma vez que está a mesma amparada pelo disposto no art. 7º e seu parágrafo dos Estatutos Sociais. Ficou ainda o sr. Presidente com incumbência de endereçar ao Conselho Fiscal o respectivo expediente solicitando autorização para a emissão das 160.032 ações preferenciais, proporcionalmente ao investimento de cada pessoa jurídica; tudo de acordo com o que Estabelece os Estatutos Sociais. Em seguida o sr. Presidente mostrou aos demais diretores a relação dos processos ainda em análise na SUDAM, declarando que alguns deles estavam aguardando documentos

para aprovação e outros ainda em fase de análise. Salientou a receptividade que sempre encontra quer nos funcionários da Divisão de Incentivos da SUDAM como os da Gerência Industrial do BASA. Esclareceu ainda detalhes do acompanhamento do processo de financiamento no BASA, que nesta data havia sido encaminhado à Diretoria para exame. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que vai por todos assinada. Belém, 6 de outubro de 1967. — (aa) Secundino Lopes Portella, Noboru Abe, Hiroshi Murakami. Era o que continha a original. Belém, 6 de outubro de 1967.

(aa) Secundino Lopes Portella; Hiroshi Murakami; Noboru Abe.

**CARTÓRIO CONDURU**

Reconheço as assinaturas supra de Secundino Lopes Portella, Noboru Abe, Hiroshi Murakami.

Belém, 9 de outubro de 1967.  
Em testemunho HP da verdade.

O Tab., Hermano Pinheiro.  
(Reg. n. 2450 — Dia 26-10-67)

**FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. (FASA)**

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA, realizada em 7 de outubro de 1967.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 16.00 horas, na sede social provisória no Edifício Comendador Pinho, conj. 203; reuniu-se o Conselho Fiscal da sociedade, atendendo ao pedido formulado pela Diretoria em expediente datado de seis (6) de outubro n.º. Presentes todos os membros, dirigiu a reunião o dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, que inicialmente fez a leitura do expediente que solicitava a reunião e em seguida o ofício da SUDAM e o respectivo mapa, objeto de estudo pelo Conselho, encaminhado pela Diretoria. Esclareceu ainda o referido Conselho que deduzia-se perfeitamente pelos expedientes recebidos que a Diretoria pretendia do Conselho a autorização para emissão das ações preferenciais decorrentes da aplicação dos incentivos fiscais oriundos da Lei 5.174/66, das pessoas jurídicas relacionadas no expediente da SUDAM, cujos processos foram considerados aptos por aquela Superintendência. Pediu aos demais Conselheiros que fosse dada a palavra ao diretor presidente da sociedade, dr. Secundino Lopes Portella, presente à reunião. Com a aquiescência unânime do Conselho, o presidente da sociedade esclareceu que na realidade eram aqueles os motivos que levaram a Diretoria a solicitar a reunião do Conselho Fiscal ou seja pedir a autorização para a emissão de 160.032 ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais (Lei 5.174), assim distribuídas: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA., 1.893 ações; CENTRO DE RELOJOARIA SUÍÇA S/A, 3.052 ações; COMERCIAL E EXPORTADORA SANTANENSE LTDA., 8.119 ações; E.

MARQUES & CIA., 6.621 ações; ELMO, RABELLO & CIA LTDA, com 2.674 ações; HOFFMEISTER & CIA, 2.318 ações; MERCEDES SPINOZA, 2.669 ações; MULLER STREB & CIA. LTDA, 4.340 ações; ANTONIO MOREIRA & CIA, 5.236 ações; BANCO AMÉRICA DO SUL S. A. 70.000 ações; BRASNIKO AGRO COMERCIAL LTDA, 1.767 ações; BUAIZ S/A (Indústria e Comércio), 37.260 ações; CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA., 8.461 ações; F. S. CARRAPATOSO & CIA. LTDA, 4.067 ações e FABRICA DIANA LTDA, 1.555 ações. Ações essas no valor nominal de hum cruzeiro novo cada, tudo de conformidade com o que estabelece os Estatutos vigentes, no que diz respeito à matéria objeto de aprovação. Colocada a matéria à apreciação do Conselho, pelo sr. presidente, dr. Clóvis Malcher, foi a mesma aprovada por unanimidade, elaborando o Conselho o parecer seguinte: — Conselho Fiscal — Parecer — O Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA, — reunido nesta data para apreciação do pedido formulado pela Diretoria, no sentido de autorizar na forma dos Estatutos vigentes, a emissão

de 160.032 ações preferenciais, nominativas, oriundas dos incentivos fiscais decorrentes da Lei 5.174/66; de conformidade com a relação fornecida pela SUDAM e antes relacionada; resolve, por unanimidade, autorizar a referida emissão, na conformidade do pedido formulado pela Diretoria. Belém, sete de outubro de 1967. — (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. Era o que continha a original. Belém, 9 de outubro de 1967. — (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada.

(aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada.

**CARTÓRIO CONDURU**  
Reconheço a assinatura supra de Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada.  
Belém, 9 de outubro de 1967.  
Em testemunho HP da verdade. — O Tab., *Hermano Pinheiro*.  
(Reg. n. 2451 — Dia 25-10-67)

Relação das pessoas jurídicas subscritoras do capital de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S. A. — FASA; decorrente da aplicação dos incentivos fiscais — Lei 5.174/66

Nº	Nome e Endereço	Nº Ações	Valor NCR\$
1	Muller Streb & Cia. Ltda. Rua Dr. Flores, 89/95 — Porto Alegre	4.340	4.340,00
2	Mercedes Spinoza — Rua Conselheiro Mafra, 112 — Florianópolis	2.669	2.669,00
2	Hoffmeister & Cia — Rua Major Bento Alves, s/n — Sapiranga — RS	2.318	2.318,00
4	Elmo Rabello & Cia. Ltda. — Rua da Assembleia, 41 — GB	2.674	2.674,00
5	E. Marques & Cia. — Rua Visconde do Uruguai, 485 — Niterói — RJ	6.621	6.621,00
6	Comercial e Exportadora Santanense — R. 15 de Maio s/n — Santana do Livramento — RS	3.119	3.119,00
7	Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda. — R. Bacaiuva — Largo S. Sebastião — Flor.	1.893	1.893,00
8	Antonio Moreira & Companhia. — Tv. Frutuoso Guimarães, 110 — Belém	5.236	5.236,00
9	BANCO AMÉRICA DO SUL S/A — R. Senador Freijó, 197 — SP	70.000	70.000,00
10	Brasniko Agro Comercial Ltda. — Praça Sé, 21 — 8º andar SP	1.767	1.767,00
11	Buiaz S/A (Indústria e Comércio) — Av. Presidente Florentino Avidos, 350 — Vitória	31.796	31.796,00
12	Construtora Rio Doce Ltda. — Rua Nestor Gomes, 277 — Vitória Es.	8.461	8.461,00
13	F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. — Rua João Alfredo, 369 — Belém	4.067	4.067,00
14	Fábrica Diana Ltda. — Av. 16 de Novembro, 162 — Belém	1.555	1.555,00
TOTALS		151.516	151.516,00

(r) Dr. SECUNDINO LOPES PORTELLA  
Presidente

**COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A — CIFEMA**  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**— CONVOCAÇÃO —**  
Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 (trinta) do corrente mês, às 9 (nove) horas, em nossa sede social à Avenida Almiran-

te Barroso n. 73/75, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:  
a) Aumento de Capital;  
b) Reforma dos Estatutos; e  
c) O que ocorrer.  
Belém, Pará, 21 de Outubro de 1967  
(a) BENTO JOSÉ DA COSTA  
Diretor-Presidente  
(Reg. n. 2449 — Dias 25, 26 e 28.10.67).

**PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**Assembleia Geral Extraordinária**  
**— CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de outubro do corrente ano às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales,

63 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

- a) Aumento do capital social, através de subscrição de ações preferenciais classe "C";  
b) Alteração dos Estatutos Sociais;  
c) O que ocorrer.  
Belém, 5 de outubro de 1967.  
(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
Irapuan de Pinho Salles Filho  
(Reg. n. 2352 — Dias 11, 17 e 20.10.67).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).  
E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.  
Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.  
Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivete Neronha Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Profa. Aureliana Monteiro", Município de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.484 — Dias 18/10 a 5/12/67).



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Pinto de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.480 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Carvalho de Lima, ocupante do cargo de Professor de Escola Auxiliar Mista do Interior, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do Km. 6, da Rodovia Castanhal-Curuça, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.479 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aline Lúcia Soares dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão G, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Inspeção e Orientação desta Secretaria, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração.  
(G. — Reg. n. 12.477 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Natalice Alcides da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial

do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.482 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Emilia Machado Cruz, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Macapá, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.481 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Barreiros de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "João Farias de Barros", Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova

da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. — 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão do Pessoal

**VISTO:**  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 12.435 — Dias 18/10 a 5/12/67).

**Edital**

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Arnéa Albuquerque Sirotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

**Edital**

De ordem do Exo. Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria da Graça Lomes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11546 — 30 dias seguidos)

**De ordem do Exo. Senhor**

Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Uamira da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: Aldo da Costa e Silva,  
Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 11.547 — 30 dias seguidos)

**Edital**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Edica Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides - Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
VISTO:

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. 10.993 — Dias 12 e

**De ordem do Excelentíssimo**

Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dillma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo,  
Chefe da Divisão do Pessoal.  
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10779 — Dias 1, 9 a 15 de 67)

**De ordem do Excelentíssimo**

Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana de Sousa Mamede, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Batista Campos, na Vila de Murucupi, Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. Reg. n. 10780 — Dias 5, 15 e 30 de 67)

**De ordem do Excelentíssimo**

Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildeneire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo,  
Chefe da Divisão do Pessoal.  
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10780 — Dias 5, 15 e 30 de 67)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 26 de Outubro de 1967

NUM. 5.638

ACÓRDÃO N. 402  
Agravado da Capital

Agravante — Manoel Carmona

Agravado — Manoel Coelho de Brito

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre

EMENTA — Acidente de trabalho. Nega-se provimento ao recurso quando a sentença foi prolatada de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo da Capital, em que é agravante Manoel Carmona (Estância Entroncamento Ltda.) e agravado Manoel Coelho de Brito, etc.

I — No dia 27 de março de 1967 corrente, o Dr. Juiz da 9a. Vara, recebendo os autos de exame de Acidente no Trabalho procedido em Manoel Coelho de Brito, paraense, casado, carpinteiro, com 40 anos de idade, residente à rua Nova, 203 — Marambaia, acidentado quando em serviço para a Estância Entroncamento Ltda., mandou que falasse o Dr. Curador de Acidentes (fls. 3), que se manifestou a fls. 6, no sentido de ser notificado o empregador, para o acôrdo de que trata a Lei de Acidentes do Trabalho.

Regularmente notificado (fls. 7), o empregador, ao invés de se manifestar sobre aquela formalidade processual apresentou de logo a contestação de fls. 8 a 10, alegando que o empregado havia trabalhado para a Estância de que é sócio gerente em regime de empreitada e que já havia recebido a indenização pelo acidente sofrido mediante acôrdo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

conforme o recibo de fls. 12, apresentando afinal duas testemunhas.

Ouvido a respeito, o Dr. 2o. Curador apresentou a petição de fls. 2 da nova autuação, em que requereu a citação do empregador para que, na audiência que fosse marcada, viesse pagar ao acidentado a indenização de NCr\$ 6.048,00, sendo NCr\$ 4.834,40 o valor da indenização (atendida a idade — 40 anos, profissão — carpinteiro; salário — NCr\$ 7,00 diários); e ..... NCr\$ 1.209,60 a sanção em que incorreu, de 25% sobre a indenização, "ex-vi" do art. 102, do Dec. Lei n. 7036, de 10 de novembro de 1944, requerendo mais que, não acordando o empregador, fossem produzidas pelas partes as provas nessa mesma audiência, arolando também duas testemunhas.

Designado dia para a audiência (fls. 13) e regularmente citadas as partes (fls. 14 e v), não chegaram elas ao acôrdo (fls. 15), pelo que foram ouvidos o autor e suas testemunhas (fls. 18 e v. e 19 a 20 v), e o réu e suas testemunhas (fls. 22 e v. e 23 a 24), apresentando ainda suas alegações finais (fls. 25 a 26, e 27 a 29).

Sentenciando no feito, o Dr. Juiz condenou a firma empregadora no pedido e nos juros da mora (fls. 30 a 37).

Inconformada, agravou de petição, a firma empregadora, alegando preliminarmente que a ação foi proposta com base no Decreto Lei n. 7036, de 10.11.44, que já havia sido revogado pelo Decreto Lei n.

293, de 28.2.67, pelo que é nulo o processo "ab-initio", além do que a ação foi proposta contra Manoel Carmona Junior, sócio não gerente, e não contra a firma. Quanto ao mérito alegou não mais que o acidentado trabalhou em regime de empreitada e que já havia sido indenizado pelo acidente sofrido e sim que o mesmo fora acidentado fora do local e hora de trabalho e que percebia a diária de cinco cruzeiros novos e não sete (fls. 38 a 45).

Contraminutando, o autor pugnou pela confirmação de sentença (fls. 47 a 48v.)

Respondendo nos autos, o Dr. Juiz refutou a preliminar dizendo que o processo obedeceu ao disposto nos arts. 35 e 37 do Dec. Lei n. 293, de 28.2.67, que rezam, o primeiro, que: "Enquanto não forem expedidas pelo CNSP as normas previstas no art. 9o., incisos I e III, continuará em vigor o regime indenitário do Dec. Lei n. 7036, de 10 de novembro de 1944" E o segundo, isto é, o art. 37, que: "O Poder Executivo regulamentará este Decreto-Lei no prazo de 120 dias, contados de sua publicação". E no decorrer do processo, aguardavam-se essas normas e essa regulamentação. Quanto ao mérito, manteve a decisão agravada, por seus fundamentos e aduzindo outros (fls. 49 a 51).

Ouvido o Dr. Subprocurador opinou preliminarmente no sentido de não ser tomado conhecimento do agravo, por interposto fora do prazo, e no mérito de ser negado pro-

vimento do recurso (fls. 54 a 55).

II — Devem ser rejeitadas as preliminares levantadas, duas pela agravante, e uma pelo Exmo. Sr. Dr. Subprocurador Geral do Estado, e, quanto ao mérito deve ser mantida a decisão agravada. Quanto a primeira preliminar da agravante, se o acidente ocorreu a 15 de janeiro de 1967 e se o Dec. Lei n. 293, de 28.2.67 não foi regulamentado e nem foram expedidas as normas pelo CNSP durante todo o processamento da ação, inclusive a sentença agravada datada de 11 de maio de 1967, a ação obedeceu o rito certo.

No que concerne à segunda preliminar da agravante, se Manoel Carmona Junior contestou a ação, "na qualidade de Gerente e Sócio da Estância Entroncamento Ltda." (fls. 8) e se, de acôrdo com a certidão por ele apresentada a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manoel Carmona Junior no impedimento de dois outros (fls. 44v.), a citação foi perfeita, por ter o citado qualidade para sê-lo.

Quanto à preliminar suscitada pelo digno representante do Ministério Público, de intempetividade do recurso, não é, "data vênica", de ser aceita. Diz S. Exa., que "a sentença, conforme certidão constante às fls. 38, dos autos, foi lida e publicada na audiência de sexta-feira, dia 19 de maio de 1967, enquanto que o agravo esta datado de 29 seguinte, quando já havia decorrido, de muito, o quinquêdio legal de sua interposição". Acontece que,, da có-

pia da ata de audiência de instrução e julgamento, de fls. 21, não consta designação de dia para a leitura e publicação da sentença, prevalecendo assim a certidão de fls. 38v. do Sr. Escrivão, de que o réu e seu advogado foram intimados no dia 23 de maio de 1967. Tendo sido domingo o dia 28, o prazo de cinco dias foi prorrogado para o dia 29, data em que foi interposto e despachado pelo Dr. Juiz o recurso, dentro, portanto, do prazo.

Quanto ao mérito, a ré, ora agravante, ao contestar a ação alegou que o autor, ora agravado, trabalhou para a Estância em regime de empreitada e que já havia recebido a indenização pelo acidente sofrido, mediante acôrdo, conforme recibo de fls. 12, enquanto que nas razões de recurso alegou que o agravado fora acidentado fora do local e hora de trabalho e que o mesmo percebia a diária de cinco cruzeiros novos e não sete. As contradições entre essas alegações são, por si só, suficientes para se afirmar que a razão está com o autor ora agravado. A insinceridade de tais alegações nos autoriza a afirmar que o recibo de fls. 12 foi intencional e posteriormente adulterado, como aliás é visível e facilmente verificável, o que não negou a agravante, que pretendeu justificar a adulteração com a infantil alegação de que o mesmo teria sido feito em duas etapas, conforme afirmou Manoel Carmona Junior em seu depoimento pessoal (fls. 22v) o que contudo não ficou comprovado. O autor, ora agravado, fulmina essa alegação afirmando que não poderia dar, em 26 de janeiro de 1967, a quitação da indenização por uma lesão que só foi comprovada em março do mesmo ano (fls. 28 v).

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e à unanimidade, rejeitar as preliminares levantadas pela agravante e pelo Exmó. Sr. Dr. Subprocurador Geral do Estado, e, no mérito, também à unanimidade, negar provi-

mento ao recurso, para confirmar a sentença agravada, que está de acôrdo com a lei e a prova dos autos.

Belém, 21 de setembro de 1967.

(aa) OSWALDO DE BRITO, FARIAS, Presidente — DE-LIVAL DE SOUZA NOBRE,

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Miguel Hermes e Alborina Martins Pereira, éle filho de Miguel Jorge Hermes e Angélica Aldem, éla filha de Joaquim Martins Pereira e Tereza Silva Martins, éle viúvo e éla solteira. Armando Maia Corrêa e Carmélia Rodrigues Campos, éle filho de Deoclécio Borges Corrêa e de Benta Maia Corrêa, éla filha de Mário Félix da Silva Campos e Josefa Rodrigues Campos, solteiros: — Carlos Ernesto Ruivo Carnevale e Raimunda Rodrigues Guerreiro, éle filho de Ernesto Carnevale e Maria de Nazaré Ruivo Carnevale, éla filha de Antônio Guerreiro e Hilda Rodrigues Carnevale, — solteiros: — Manoel Jesus da Silva Costa e Maria Eunice Costa, éle filho de Cassiano Teixeira da Costa e Maria da Silva Costa, éla filha de Belém Amazonense da Costa e de Eunice Galvão Vinha Costa, — solteiros: — José Ribamar dos Santos Murtz e Lillian Raimunda Gomes do Nascimento, éle filho de José Muniz e Daisy Dias dos Santos Muniz, éla filha de Liebert Pinheiro do Nascimento, solt: — José Bezerra de Sousa e Nazaré Geni Cunha Martins éle filho de Iselas Rufino de Souza e Maria Bezerra de Souza, éla filha de Leandro Martins e Albertina Cunha Martins, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida ordem e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de outubro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. n. 23348. Reg. n. 2472. — Dia 26-10-67).

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Martinho Ferreira e Maria Vidal Amador, éle filho de Napoleão Tavares Damasceno e Maria Ferreira, éla filha de Raimunda Vidal, solt: — Manoel Ribeiro da Costa e Maria Tereza do Menino Jesus, éle filho de João Costa Araújo e Felícia Ribeiro da Costa, éla filha de Maria Soares da Silva, soltei-

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 3 de outubro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(Reg. n. 2460 — Dia 26.10.67).

ros: — José Gonçalves e Odineá da Souza Virgolino, éle filho de Sebastião Gonçalves do Nascimento e Hilda Secundo Ramos, éla filha de Sebastião Henriques Virgolino e Osvaldina de Souza Virgolino, solt: — José Maria da Silva e Raimunda de Souza Pinto, éle filho de Maria Carvalho da Silva, éla filha de Maria Alexandrina de Souza, solt: — Francisco José de Miranda Júnior e Sônia Maria Lobato, éle filho de Francisco José de Miranda e Ieda Cristina de Andrade Figueira, éla filha de João da Mata Lobato e Maria Alves Lobato, — solteiros: — Aluizio Pautilha dos Santos e Neide Maria de Silva Lamarão, éle filho de Raimundo Antônio do Nascimento e Raimundo Pautilha do Nascimento, éla filha de Luiz Rabelo Lamarão e de Lilia da Silva Lamarão, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. n. 13348. Reg. n. 2473. Dia 26-10-67).

### J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3a. REGIÃO Poder Judiciário EDITAL

Concurso de Oficial Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região

Faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos, que a Comissão do Concurso de Oficial Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-19) estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

#### BELEM

Dia 2 de novembro (feriado) — Manhã — 10 horas, HBV ou 9 horas horário solar comum — PORTUGUES

Tarde — 16 horas, HBV ou 15 horas horário solar comum — MATEMÁTICA

Dia 5 de novembro (domingo) — Manhã — 10 horas HBV ou 9 horas horário solar comum — DIREITO

Tarde — 16 horas, HBV ou 15 horas horário solar comum — DATILOGRAFIA

#### MANAUS

Dia 2 de novembro (feriado) Manhã — 9 horas — HBV ou 8 horas horário solar comum — PORTUGUES

Tarde — 16 horas HBV ou 15 horas horário solar comum — MATEMÁTICA

Dia 5 de novembro (domingo) — Manhã — 9 horas HBV ou 8 horas horário solar comum DIREITO

Tarde — 17 horas HBV ou 16 horas horário solar comum — DATILOGRAFIA

Em Belém, as provas deverão ser realizadas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, na cidade de Manaus, as provas de Português, Matemática e Direito, no União Operária Amazonense, situada à Av. 7 de Setembro n. 1.936 e a prova de Dactilografia na Diretoria do Serviço Social do Comércio (SESC), situada à Rua Henrique Martins n. 427.

Outrossim, e ainda para conhecimento dos candidatos inscritos, faço público que a Comissão fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas:

a) os candidatos deverão estar presentes nos locais escolhidos para a realização das provas, 45 minutos antes do seu início.

b) deverão ser utilizadas por todos os candidatos cassetes esferográficas de carga azul;

c) na prova de datilografia os candidatos poderão usar suas próprias máquinas datilográficas;

Belém, 24 de outubro de 1967.

Edméa Rêgo Barros Tabosa dos Reis

Secretária da Comissão do Concurso C-19

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa Juiz do Trabalho

Presidente da Comissão do Concurso

(Dia 26.10.67).